

“A CONTRADIÇÃO EM PROCESSO”: NOTAS PARA UMA CONTROVÉRSIA*

*Luiz Augusto Estrella Faria***

A discussão a respeito das crises do capitalismo é assunto relativamente pouco freqüente na literatura econômica nacional, estando o tema normalmente circunscrito à exposição de marcos conceituais gerais de trabalhos voltados para a análise das economias brasileira, latino-americana e mundial. É sob essa forma que o assunto é tratado na obra dos mais significativos representantes do pensamento econômico brasileiro, como Francisco de Oliveira, Conceição Tavares, Paul Singer, Carlos Lessa, entre outros. Cabe mencionar, aqui, os trabalhos de Antônio Barros de Castro (1979a e 1979b) como uma das mais importantes exceções (voltaremos a este autor mais adiante).¹ Diante desse panorama, o trabalho do Professor Mazzuchelli (1985) representa uma significativa contribuição à literatura econômica brasileira.

“A Contradição em Processo” busca “apreender o sentido das crises e das tendências gerais do capitalismo a partir dos escritos de Marx” (1979, p. 9). Nesse afã, as proposições do autor “remetem à própria natureza de sua construção teórica.” Com esse objetivo, a exposição parte de uma avaliação da contribuição teórica de Marx, onde as principais descobertas do autor de **O capital**, de **Grundrisse** e de **Teorias da mais-valia** são consideradas. Mazzuchelli (1985) procura demonstrar a especificidade da formulação teórica de Marx como estando circunscrita ao plano do “capital em geral”, abstraindo-se das situações concretas. Nesse momento de sua exposição, procura demonstrar a necessidade da “mediação” entre as “leis gerais”, formuladas por Marx e correspondentes ao nível de abstração em que trabalhou, e as leis da dinâmica capitalista, “tarefa que não pode prescindir das contribuições de Keynes, Kalecki, Schumpeter e Steindl, entre outros,”² e que deve incorporar as “novas determinações” do âmbito da concorrência intercapitalista.

*Agradeço a Duílio de Ávila Berni, Paulo Francisco Faria e Eduardo Maldonado Filho por seus comentários, o que, de forma alguma, os faz responsáveis pelas imprecisões remanescentes.

**Economista da FEE.

¹ A conhecida controvérsia sobre demanda efetiva, envolvendo, de um lado, Antônio Barros de Castro e, de outro, Conceição Tavares e Luiz Belluzzo, é um dos raros momentos em que o debate é travado no campo teórico.

² Aqui, Schumpeter entra como Pilatos no Credo.

Desenvolvendo seu raciocínio, no primeiro capítulo o autor procura caracterizar as transformações que a evolução do capitalismo vai apresentar em termos da diferenciação de etapas ou fases. Num segundo capítulo, procura entender essas fases como momentos das principais tendências da ordem capitalista, com a avaliação da evolução do sistema de crédito e do desenvolvimento do “capital financeiro”, no sentido dado por Hilferding e Lenin, caracterizando a etapa monopólica desse modo de produção. O último capítulo do trabalho visa a fazer uma discussão crítica do debate travado no seio da social-democracia alemã e russa no início do século em torno da teoria das crises e das tendências do capitalismo.

A questão central, que em nosso entender deve ser colocada para uma avaliação crítica da posição do Professor Mazzuchelli (1985), situa-se no plano metodológico. Vale dizer, é necessário examinar sua interpretação da contribuição de Marx e do papel das “leis gerais” na ciência econômica.

Antes de mais nada, chamaremos em nosso apoio Espinosa (1983), com sua postulação de que o verdadeiro conhecimento é o conhecimento pela causa, em oposição ao conhecimento pelo efeito. A Proposição XXVIII da Parte I da *Ética* diz:

“Qualquer coisa singular, ou, por outras palavras, qualquer coisa que é finita e tem existência determinada, não pode existir nem ser determinada à ação se não é determinada a existir e a agir por outra causa, a qual também é finita e tem existência determinada (. . .)” (Espinosa, 1983, p. 103).

A não-obediência desta proposição é, a nosso juízo, o ponto central da incorreção da leitura de Marx (1979) proposta por Mazzuchelli (1985). Para alicerçar sua interpretação, faz uma contraposição entre os *Grundrisse* e *O capital* (1979), lembrando que, na primeira obra, é dito, em diversas passagens, estar-se tratando do “capital em geral” e que “a diversidade dos capitais” não nos incumbe tratar ainda. Essa marcada diferença entre dois planos teóricos distintos é abandonada por Marx em *O capital* (1979), mas, segundo o autor, “(. . .)apenas em um sentido formal. Em termos substantivos ela é mantida.” (Marx, 1979, p. 49).

No afã de incluir as “determinações que são próprias da concorrência” na análise da “pluralidade dos capitais”, no seu entender ausentes da formulação de Marx (1979), o Professor Mazzuchelli (1985) aponta a necessidade de lançar-se mão de um instrumental analítico estranho ao campo marxista. Os problemas que um tal procedimento implica — como incluir num mesmo corpo teórico enunciados de origem tão diversa? — são considerados como de pouca importância.

De nossa parte, seria necessário que ficasse demonstrado como as contribuições desses autores se inscrevem nos postulados das “leis gerais” apresentadas por Marx (1979). Segundo a idéia de Espinosa (1983), é necessário ficar esclarecida a relação entre as “leis gerais” e os fenômenos concretos. Isso nada tem a ver, e aqui concordamos com o autor, com uma aplicação mecânica da norma geral.

Para avançar um pouco mais em nossa argumentação, vamos nos valer de um ensinamento de Hempel (1974), onde é dito que a explicação científica tem certas características fundamentais comuns em todos os campos do conhecimento. Mais

ainda, ela sempre acontece pela subsunção do fenômeno observado a leis gerais abrangentes. Essas leis podem ter característica dedutiva (do tipo: dado A então B) ou probabilística (do tipo: dado A, há probabilidade de dimensão X da ocorrência de B). Referindo-se ao campo das ciências humanas, Hempel (1974) lembra que o procedimento científico, nessa área, muitas vezes faz uso de razões motivadoras de determinados comportamentos (diríamos: Lula teve tal comportamento por ser um dirigente sindical filiado ao Partido dos Trabalhadores). Mesmo nesse caso, a explicação pressupõe uma lei geral – ou, no mínimo, um enunciado-semelhante à lei – em que está subsumida (no caso: a luta de classes é o motor da história).

Dito isso, voltemos à interpretação que Mazzuchelli (1985) faz de Marx. É certo que **O capital** (1979) se ocupa quase que exclusivamente de enunciar as leis gerais que regem o funcionamento do modo de produção capitalista. A consideração detalhada de outras determinações que não as estabelecidas no âmbito dessas leis gerais é lançada para um momento posterior da obra de Marx. Essas determinações, conforme Mazzuchelli (1985), são aquelas dadas pela esfera da concorrência. Em nosso entender, a ausência de um tratamento sistemático e destacado da concorrência em **O capital** (1979) não quer dizer que suas determinações não estejam presentes na formulação da passagem das “leis gerais” às “leis coercitivas”; conforme denominou Marx, as leis de movimento dos capitais particulares. Assim, a separação entre os dois níveis de análises, abstrato e concreto, não é abandonada “apenas num sentido formal”, mas é despida de qualquer caráter dicotômico. A preocupação em demonstrar como se opera a mediação de outras determinações na subsunção dos fenômenos concretos às leis gerais está presente em todo o livro de Marx (1979). Que outro sentido teriam a proposição do problema da transformação e sua malsucedida tentativa de resolução? ou a postulação de causas pró e contra a lei da queda tendencial da taxa de lucro?

O objetivo da “*démarche*” efetuada por Marx em **O capital** (1979) é o estabelecimento das leis gerais que regem o funcionamento do modo de produção capitalista e como essas leis se “transformam” nas leis particulares (coercitivas) que se realizam no âmbito da concorrência entre os capitais, mediadas por esta. Em outras palavras, a “passagem” do plano abstrato do “capital em geral”, do “valor”, e da “mais-valia” para o plano concreto da pluralidade dos capitais enfrentando-se competitivamente, dos preços e dos lucros, dos juros, etc. é a direção que vai percorrer em sua investigação.

É por essa razão que Marx parte da análise da mercadoria, do seu conceito e da substância e medida de seu valor. Só mais adiante é que será estudado o processo de produção capitalista de forma global, depois de se esclarecer a produção, a acumulação e a circulação do capital. Toda a análise, como seria de se esperar, é feita em um nível de abstração que permita compreender o fenômeno em sua essência (“termo médio ideal”), partindo das determinações mais simples para as mais complexas. Isso não quer dizer que exista uma dicotomia entre dois níveis de análise, mas sim que a abstração só tem sentido se consegue capturar o concreto em sua essência, se o “termo médio ideal” é realmente uma média em torno da qual gravitam os fenômenos concretos, se as determinações do real estão subsumidas na norma geral.

A aparente distância entre os resultados determinados pelas leis gerais e os fenômenos concretos que o funcionamento da economia capitalista nos apresenta não é, sob nosso ponto de vista, devida à “mediação da concorrência”, mas sim, à sobre-determinação de outras variáveis que criam condicionamentos à aplicação da norma geral³. A mediação da concorrência inscreve-se no âmbito do “capital em geral”, como pode ser visto claramente na análise da questão do valor e de sua transformação em preços de produção, onde a noção de mobilidade do capital e a formação de uma taxa de lucro média permanecem circunscritas a um plano abstrato.

A partir desse entendimento, a tarefa que se coloca para os partidários da crítica da economia política é, pois, avançar de onde Marx parou, estabelecendo mais precisamente as leis gerais e buscando demonstrar como elas se manifestam na forma que o próprio Marx chamou de “leis coercitivas”. O caminho para tanto é a aplicação do método marxiano, que é, ao mesmo tempo, lógico-dedutivo e histórico-genético. É esse método que explica como se passa das relações mais simples às mais complexas, da análise da mercadoria à análise do “mundo das mercadorias”, do valor à forma-preço do valor, da produção mercantil simples à produção capitalista desenvolvida.

É esse método, também, que estabelece as leis de funcionamento da economia como, em primeiro lugar, historicamente datadas — são leis do modo capitalista de produção somente — e, em segundo lugar, como de característica tendencial “(. . .) a norma só pode impor-se como lei de média que, no meio da carência de normas, atua cegamente” (Marx, 1979, v. 1, p. 125).⁴ Sob esse prisma, não é apenas a lei da queda da taxa de lucro que é tendencial, mas também a lei do valor, como lei que determina, em última instância, a distribuição do capital e do trabalho entre os diferentes ramos da produção e seus preços correspondentes. Da mesma forma, a equalização da taxa de lucro no processo de formação dos preços de produção, a lei geral da acumulação, postulando que a marcha do crescimento do capital conduz à concentração de riqueza em um pólo e o crescimento da miséria da população trabalhadora em outro, etc. são também leis tendenciais.

Esse entendimento das leis econômicas como leis tendenciais é que é capaz de resolver (no sentido da lógica dialética, tão cara a Marx) a oposição entre geral e particular. Explicar como se opera a transformação das leis gerais em leis particulares é o papel de quantos queiram fazer avançar a crítica da economia política do

³ Sobre a questão da sobre-determinação, ver Lipietz (1979, p. 253 e seguintes), onde o exemplo da legislação fabril britânica, estudada em *O capital*, é evocado para ilustrar o fato de as “leis” serem “manifestações tendenciais da dinâmica”.

⁴ Essa concepção de Marx aqui exposta (concepção, aliás, de que se pode encontrar um sem número de citações em sua obra) caracteriza as leis da economia como de natureza estatística, à semelhança das *macroleis* da física moderna, isto é, leis de característica probabilística, conforme Hempel (1979).

ponto em que seu fundador a deixou. É esse o objetivo, por exemplo, da controvérsia em torno do problema da transformação na forma como o debate recente busca encontrar-lhe uma solução, tendo como ponto de partida o desafio proposto pelos neo-ricardianos⁵ e apoiando-se no instrumental algébrico que a matemática do século XX pôs à disposição.

O que o Professor Mazzuchelli (1985) faz é criar uma dicotomia (para nós falsa) entre a análise de Marx (1979), situada no plano do “capital em geral” e o necessário desdobramento das “leis tendenciais” em “leis coercitivas”, no plano do movimento real da pluralidade dos capitais. Nesse procedimento, trata de desqualificar as tentativas de quantos, no campo da crítica da economia política, tenham procurado deduzir a explicação dos fenômenos concretos do capitalismo a partir das leis gerais expostas por Marx. Assim, Mazzuchelli (1985) cita um conceito de Lukács para condenar o debate sobre a questão da transformação como “elisão metódica das categorias de mediação”, porque busca derivar os preços de produção dos valores. Ora, o que o procedimento de “transformação” procura é mostrar como os valores, em termos de trabalho, se transformam em preços de produção mediados pela concorrência, via processo de liberação e absorção de capitais na busca do lucro máximo e, nesse caminho, formando uma taxa uniforme de lucro. Num passo seguinte, deve-se investigar como a sobredeterminação de várias outras causas (intervenção do Estado, estruturas de mercado, concentração e centralização do capital, padrão monetário, a própria luta de classes e conseqüente politização dos preços, etc.) vai levar à fixação dos preços de mercado e, possivelmente, à diferenciação das taxas de lucro.

Da mesma forma, a aceitação de que a lei da queda tendencial da taxa de lucro, dada pelo movimento da taxa de mais-valia e, principalmente, pelo movimento da composição orgânica do capital, é que determina as crises do capitalismo, no plano do “capital em geral” e de suas determinações abstratas, implica a necessidade de explicar como o movimento concreto da pluralidade dos capitais está subsumido nessa lei. A idéia de que a superprodução de capital leva à crise pela queda generalizada da taxa de lucro é “traduzida” por Mazzuchelli (1985) como crises determinadas pelo caráter instável do investimento, conforme a noção kaleckiana. A posição desse autor de que os lucros são determinados pelos gastos dos capitalistas alicerça a afirmação anterior que é a base de sua concepção do ciclo. Em nosso entender, além de sua inconsistência interna já demonstrada por Castro (1979a e 1979b), e que se resume na consideração dos ciclos como resultado do jogo de azar dos capitalistas na busca da taxa adequada de investimento, essa teoria parte de uma concepção dos lucros antagônica àquela em que Marx baseia sua lei⁶. Para Marx, a gê-

⁵ A já clássica proposição de que o recurso à noção de valor, como foi proposta por Marx, é redundante para a explicação dos preços de produção.

⁶ Na verdade, parte de uma mera identidade contábil (“ex post”, portanto).

nese dos lucros dá-se pela transformação da mais-valia em lucro e da taxa de mais-valia em taxa de lucro no processo da concorrência intercapitalista. É claro que, da forma como a questão é tratada em esboço no livro III de *O capital* (1979), resta todo um caminho a se percorrer. De qualquer forma, tanto quanto fomos levados a conhecer, concordamos com Lipietz (1982): “Atualmente é impossível dar a esta questão uma resposta plenamente satisfatória e desenvolvida” (1982, p. 228). A “pista” que Lipietz deixa é a de que “(...) abaixo de um certo nível de lucros antecipados, os ‘espíritos animais’ dos capitalistas deixam de se mobilizar para investir” (Lipietz, 1982, p. 229).

O que entendemos ter ficado claro em Castro (1979b) é que a interpretação de Kalecki se restringe a uma descrição do fenômeno, de sua aparência — o nível de investimento cai, redundando em queda de taxas de crescimento, que dá partida à fase descendente do ciclo.⁷ Se, conforme Castro (1979b), não se pode explicar por que caiu o gasto capitalista, não temos explicação do fenômeno e, voltando a citar Espinosa (1983, p. 64):

“Uma definição, para que seja dita perfeita, deverá explicar a essência íntima da coisa, cuidando-se que não usemos em seu lugar algumas propriedades. A fim de explicá-lo, (...) o exemplo do círculo, o qual, se define como uma figura cujas linhas traçadas do centro para a circunferência são iguais, ninguém deixará de ver que tal definição não explica de modo algum a essência do círculo, mas só uma propriedade sua”.

Como dissemos acima, a separação entre leis imanentes e leis coercitivas, capital em geral e pluralidade dos capitais deve ser vista como um recurso de método para distinguir um movimento tendencial da estrutura e sua transformação no “movimento real”. As leis imanentes são representativas do momento de unidade na evolução das contradições que impulsionam os fenômenos sociais. O momento de luta traz consigo a sobredeterminação das formas jurídicas e ideológicas onde se expressa a contradição, resultando daí as situações concretas. É aqui que se inscreve a idéia de Marx de que a forma mercadoria traz em si a possibilidade formal da crise, ao separar o ato de compra e o ato de venda. A crise aparece, pois, como o momento em que essa oposição antitética entre compra e venda recobra sua unidade

⁷ De qualquer forma, a problemática do investimento está ligada a ciclos de médio prazo, do tipo Juglar ou ciclos de negócios, sendo capaz de explicar unicamente esse tipo de flutuações. Quando, no campo marxista, se fala em crise, o objetivo é outro, são as crises gerais do sistema, onde a recomposição das condições de rentabilidade e crescimento não pode acontecer de forma “automática”. A desvalorização do capital constante e do capital variável que repõe condições de rentabilidade só ocorre com transformações bastante profundas no modo de produção, tomando a forma de modificações tecnológicas e institucionais de larga envergadura. Este é um tema para o qual a contribuição de Schumpeter é de grande importância e que tem motivado uma série de autores contemporâneos, como Gordon, Lipietz, Mandel, Boyer e Coriat, entre outros.

violentamente. Ressalta Marx, no entanto, que isso só acontecerá após o estabelecimento de um conjunto de condições que transformarão o processo de circulação de mercadorias em processo de circulação do capital, quando a produção mercantil toma a forma de produção capitalista.

A compreensão desses fenômenos, que é o próprio objeto da economia, só é possível com o estabelecimento das leis gerais (da estrutura) e da forma como os acontecimentos concretos estão subsumidos nessas leis. Quer dizer, a aplicabilidade das “leis gerais” tem que ser demonstrada. Ora, negar esse procedimento é negar o próprio caráter científico da economia, pois

“As ‘explicações’ que implicam conceitos que não funcionam em hipóteses empíricas comprováveis – tais como a ‘enteléquia’ na biologia, o ‘destino histórico de uma raça’ ou o ‘autodesenvolvimento da razão absoluta’ na história – são simples metáforas sem nenhum conteúdo cognitivo” (Hempel, 1979, p. 239).

Assim, falar em “nível do capital em geral”, com leis e determinações diversas do “nível dos capitais concretos”, uma vez que deve haver, necessariamente, mediação na “passagem” de um plano teórico para outro, só tem sentido se for demonstrado **como opera** essa mediação ou, nas palavras de Marx, como as “leis gerais” se manifestam como “leis coercitivas”. Caso contrário, deve-se abandonar as “leis gerais”, pois elas não têm nenhuma função explicativa dos fenômenos concretos. Citando novamente Hempel (1979, p. 244):

“Portanto, a afirmação imprudente de que as condições econômicas, geográficas ou qualquer outra ‘determinam’ o desenvolvimento e a modificação dos restantes aspectos da sociedade humana só tem valor explicativo na medida em que pode apoiar-se em leis explícitas que estabeleçam justamente que tipo de mudança na cultura humana acusará modificações específicas com regularidade, nas condições econômicas, geográficas, etc. Só o estabelecimento de leis concretas pode completar a tese geral com um conteúdo científico, sujeitá-lo a comprovações empíricas e conferir-lhe função explicativa. A elaboração dessas leis com a maior precisão possível parece ser claramente a direção e compreensão científicas”.

Na medida em que não fica explicitado **como** as determinações da dinâmica (leis concretas) se inserem na explicação geral de Marx (1979), é preciso questionar, então, qual a utilidade das “leis gerais”. A atitude cientificamente coerente diante desse impasse que Mazzuchelli (1985) não consegue superar teria sido seguir o exemplo de Joan Robinson tratando da questão do valor. Se não precisamos do valor para explicar os preços, abandone-se a “lei do valor” como sendo metafísica.

Bibliografia

- CASTRO, Antônio Barros de (1979a). **O capitalismo ainda é aquele**. Rio de Janeiro, Forense-Universitário.
- _____(1979b). A controvérsia da demanda efetiva. **Cadernos de Opinião**, Rio de Janeiro, (15), dez./jan.
- ESPINOSA, Baruch de (1983). Tratado da correção do intelecto; ética. In: _____. **Pensamentos metafísicos. Tratado da correção intelecto; ética. Tratado político. Correspondência**. 3.ed. São Paulo, Abril Cultural. p. 41-299. (Os Pensadores).
- HEMPEL, Carl G. (1974). Explicação científica. In: MORGEMBESSER, Sidney, org. **Filosofia da ciência**. São Paulo, Cultrix. p. 157-69.
- _____(1979). **La explicación científica: estudios sobre la filosofía de la ciencia**. Buenos Aires, Paidós.
- LIPIETZ, Alain (1979). **Crise et inflation, pourquoi?** Paris, Maspéro.
- _____. (1982). Derrière la crise: la tendance a la baisse du taux de profit. **Revue Économique**, 33(2):197-233, mars.
- MARX, Karl (1979). **El capital**. México, Siglo XXI. v. 1, 2 e 3.
- MAZZUCHELLI, Frederico (1985). **A contradição em processo: o capitalismo e suas crises**. São Paulo, Brasiliense.